
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6145/2021

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 08 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2021, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas e trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, que atuaram no Carnaval de Olinda em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia do COVID-19, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, observados os seguintes parâmetros:

- até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;
- limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recurso desta lei;
- limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recurso desta lei;

Art. 5º. As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades

associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, farão jus, à título de auxílio emergencial, ao valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 2º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, diretamente aos beneficiários.

§ 3º. Nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo em instituição bancária, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante o estabelecimento de contrato emergencial a título gratuito com a instituição cooperativa, em que fiquem estabelecidas as suas obrigações e responsabilidades, bem como o caráter não oneroso do ajuste.

§ 4º. É expressamente vedada a remuneração das entidades associativas, a qualquer título, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

§ 5º. Os recursos previstos neste artigo são independentes e não se confundem com aqueles fixados no art. 2º, desta lei.

Art. 6º. Os repasses dos valores previstos nesta lei ocorrerão até o final do primeiro semestre do exercício 2021, que terão suas formas previstas em regulamento próprio.

Art. 7º. É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 8º. Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:0D0AB4D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2021. Edição 2788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>